



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1163, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO E RECICLAGEM DOS FILTROS DE CIGARRO E DEMAIS COMPONENTES DE QUALQUER PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Poder Público poderá fazer a coleta diferenciada dos filtros de cigarros, podendo ainda, estabelecer parcerias com a iniciativa privada para melhor reaproveitamento do produto final.

Parágrafo Único - A destinação final adequada dos filtros de cigarro, para os efeitos desta lei, será sua reciclagem com vistas a confecção de novos materiais.

Art. 2º - É proibido jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer áreas e logradouros públicos do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único - Considera-se filtros de cigarro para efeito dessa Lei, os filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá instalar lixeiras específicas para o descarte dos filtros de cigarro em diversos pontos do Município.

Parágrafo Único - Terá como prioridade de instalação das lixeiras, os logradouros e as áreas destinada ao fumo em prédios públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Município, através dos órgãos competentes, poderá celebrar acordos entre cooperativas populares e empresas privadas especializadas em coleta e reciclagem para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - (Vetado)

§ 1º - (Vetado)

§ 2º - (Vetado)

Art. 6º - (Vetado)

Parágrafo Único – (Vetado)

Art. 7º - (Vetado)

Parágrafo Único – (Vetado)

Art. 8º - As despesas com implantação e confecção das lixeiras ou recipientes exclusivos para o descarte dos filtros de cigarro, poderão decorrer de parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Mangaratiba, 11 de setembro de 2018.


Carlos Alberto Ferreira Graçano
Prefeito